



FINAXIS

**RED PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO-PADRONIZADOS**

REGULAMENTO

22.03.2018

**REGULAMENTO DO
RED PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

Sumário

TÍTULO 1 – DA ORGANIZAÇÃO	4
CAPÍTULO I – DO FUNDO	4
Seção 1 – Denominação e principais características do Fundo	4
Seção 2 – Objetivo do Fundo e Público Alvo	4
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO	5
Seção 1 – Instituição Administradora	5
Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora	5
Seção 3 – Vedações à Administradora	7
Seção 4 – Substituição da Administradora	8
Seção 5 – Remuneração dos Serviços de Administração	8
CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA	9
Seção 1 – Instituição Custodiante	9
Seção 2 – Remuneração pelos Serviços de Custódia Qualificada	11
CAPÍTULO IV – DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS	11
Seção 1 – Gestão da carteira	12
CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	12
Seção 1 – Convocação	12
Seção 2 – Competência	13
Seção 3 – Processo e deliberação	14
Seção 4 – Eleição de representante dos Cotistas	14
Seção 5 – Da alteração do Regulamento	15
CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	15
Seção 1 – Prestação de informações à CVM	15
Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos	16
Seção 3 – Demonstrações financeiras	17
TÍTULO 2 – DOS ATIVOS	17
CAPÍTULO I – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	17
Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do Fundo	17
Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios	17
Seção 3 – Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios	18
Seção 4 – Composição e diversificação da carteira	19
Seção 5 – Não existência de garantias de rentabilidade do Fundo	23

Seção 6 – Riscos de crédito, de mercado e outros	24
CAPÍTULO II – DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	31
Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios (liquidação financeira), exceto os Direitos Creditórios representados por CCBs, que deverão observar os procedimentos da B3.	31
Seção 2 – Cobrança dos inadimplentes e instruções de cobrança	32
TÍTULO 3 – DO PASSIVO E DOS ENCARGOS	33
CAPÍTULO I – DAS COTAS	33
Seção 1 – Características gerais	33
Seção 2 – Emissão	35
Seção 3 – Patrimônio Autorizado	36
Seção 4 – Amortização e resgate	36
Seção 5 – Distribuição e Negociação das Cotas em mercado secundário	38
CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO	39
Seção 1 – Patrimônio líquido	39
Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de Cotas: diferença de riscos	39
Seção 3 – Da metodologia de avaliação dos ativos	40
CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO	41
TÍTULO 4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	42
CAPÍTULO I – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	42
CAPÍTULO II – DA LIQUIDAÇÃO	43
CAPÍTULO III – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA	44
ANEXO I – GLOSSÁRIO / DEFINIÇÕES	45
ANEXO II – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	53
ANEXO III – DO REGULAMENTO DO RED PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	55

**REGULAMENTO DO RED PERFORMANCE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

CNPJ/MF Nº 11.489.344/0001-22

TÍTULO 1 – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Seção 1 – Denominação e principais características do Fundo

Artigo 1. O **RED PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios regido pela Resolução CMN 2.907/2001, pela Instrução CVM 356, pela Instrução CVM 444 e demais normas em vigor aplicáveis, bem como por este Regulamento, que se encontra registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Artigo 2. Para os fins deste Regulamento e seus anexos, os termos e expressões iniciados em maiúsculas, neles não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I deste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

Artigo 3. O Fundo tem como principais características:

- I. é constituído na forma de condomínio fechado;
- II. tem o prazo de duração indeterminado, podendo este prazo ser alterado por decisão da Assembleia Geral e poderá ser liquidado a qualquer momento por decisão da Assembleia Geral;
- III. não possui taxas de ingresso, saída, desempenho, tampouco de performance;
- IV. para que seja aceito como Cotista do Fundo, o investidor deverá subscrever Cotas com um valor no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- V. poderá emitir séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino com prazos e valores para Amortização, resgate e remuneração distintos, sendo que tais características deverão constar do respectivo Suplemento.

Artigo 4. Os anexos a este Regulamento constituem sua parte integrante e inseparável.

Seção 2 – Objetivo do Fundo e Público Alvo

Artigo 5. O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição pelo Fundo (i) de Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios; e (ii) de Ativos Financeiros.

Artigo 6. O Fundo estabelecerá um *benchmark* de rentabilidade para cada série de Cotas Seniores e para cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações. O *benchmark* de rentabilidade representará apenas a rentabilidade máxima que poderá ser obtida, não se caracterizando como promessa ou garantia de rentabilidade por parte do Fundo ou da Administradora.

Artigo 7. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

Artigo 8. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão onde ele atesta que (i) tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da Política de Investimento do Fundo, (ii) tomou ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo, e (iii) recebeu uma cópia do presente Regulamento e do prospecto, se houver.

Artigo 9. O Cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas, quando houver.

Artigo 10. Na hipótese de oferta pública de Cotas nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, além de estarem disponíveis no site da CVM, o Regulamento e o prospecto, se houver, estarão disponíveis na página da rede mundial de computadores (Internet) da Administradora e das instituições que coloquem Cotas do Fundo, bem como na sede da Administradora. Os exemplares do Regulamento e do prospecto, se houver, serão fornecidos pela Administradora sempre que houver solicitação.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção 1 – Instituição Administradora

Artigo 11. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (“FACTA”) com *Global Intermediary Identification Number* (“GINN”) P2W26G.00001.ME076.

Parágrafo Segundo. A distribuição das Cotas será realizada pela Administradora, admitindo-se que a Administradora, na qualidade de instituição intermediária líder, contrate outras instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a distribuição das Cotas.

Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora

Artigo 12. A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a Carteira.

Parágrafo Primeiro. A Administradora, na qualidade de representante dos interesses do Fundo, poderá registrar em seu nome as garantias reais constituídas sobre imóveis oferecidas em garantia das obrigações assumidas perante o Fundo e/ou em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, observadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.668.

Parágrafo Segundo. Na eventualidade do Fundo excutir garantia real, a propriedade do imóvel poderá ser registrada como propriedade fiduciária da Administradora, não se comunicando com o patrimônio desta. Por conseguinte, tais imóveis, observadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.668: (i) não integrarão de forma alguma o ativo da Administradora, (ii) não responderão, seja direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Administradora, (iii) não comporão a lista

de bens e direitos da Administradora, para efeito de sua liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Administradora, (v) não serão passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não poderão ser constituídos pela Administradora quaisquer ônus reais sobre os bens imóveis.

Parágrafo Terceiro. Após excutida a garantia e realizada a adjudicação do imóvel nos termos do Parágrafo Segundo acima, a Administradora terá plenos poderes para alienar o imóvel, sendo certo que os recursos oriundos de tais vendas devem ser creditados em conta bancária de titularidade do Fundo.

Artigo 13. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem: **(a)** a documentação relativa às operações do Fundo; **(b)** o registro dos Cotistas; **(c)** o livro de atas de Assembleias Gerais; **(d)** o livro de presença de Cotistas; **(e)** o Prospecto do Fundo, quando houver; **(f)** os demonstrativos trimestrais do Fundo; **(g)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e **(h)** os relatórios do Auditor Independente.
- II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- IV. divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem suas Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo;
- V. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI. fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro do ano civil a que se referirem, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- VIII. providenciar, trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo; e
- IX. informar à Agência Classificadora de Risco: (a) sobre qualquer alteração nos prestadores de serviços do Fundo; ou (b) caso seja atingido percentual inferior à Proporção Mínima de Cotas Subordinadas indicada no presente Regulamento; e

- X. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Parágrafo Único. A divulgação das informações previstas no inciso IV deste Artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do diretor ou sócio-gerente da Administradora pela regularidade na prestação dessas informações.

Seção 3 – Vedações à Administradora

Artigo 14. É vedado à Administradora:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de Derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo Primeiro. As vedações de que tratam os incisos I a III do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas Carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo Segundo. Excetua-se do disposto no Parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

Artigo 15. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de Derivativos;
- II. realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstas neste Regulamento ou nas instruções da CVM;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;
- VI. vender Cotas do Fundo a prestação;

- VII. vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;
- VIII. prometer rendimento pré-determinado aos Cotistas;
- IX. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- XI. obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de Derivativos; e
- XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de Derivativos.

Seção 4 – Substituição da Administradora

Artigo 16. A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral eleja um novo administrador ou decida pela liquidação do Fundo. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do Fundo.

Seção 5 – Remuneração dos Serviços de Administração

Artigo 17. A Administradora receberá uma Taxa de Administração incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. Essa Taxa de Administração remunerará os serviços de administração, gestão, escrituração, controladoria e análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a Carteira do Fundo.

Artigo 18. A Taxa de Administração acima será equivalente ao somatório dos seguintes valores:

- (a) percentual de (i) 0,50% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que atingir R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (ii) 0,30% (três décimos por cento) ao ano sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
- (b) Valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos mensalmente, a título de taxa de gestão.

Parágrafo Primeiro. Os valores devidos à Administradora são calculados e apropriados por Dia Útil, com base no resultado calculado nos termos do caput deste Artigo sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil anterior, e serão pagos mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo. Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por Dia Útil: segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional.

Parágrafo Terceiro. A Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no *caput*.

CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA

Seção 1 – Instituição Custodiante

Artigo 19. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a de escrituração das Cotas e a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro. Na qualidade de prestador dos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo;
- II. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- III. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- IV. fazer a custódia e a guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo;
- V. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao Auditor Independente e à Agência Classificadora de Risco contratados pelo Fundo, assim aos órgãos reguladores;

- VI. cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: **(a)** conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** Conta Escrow de titularidade do Cedente.
- VII. observar para que somente as ordens emitidas ao Custodiante pela Administradora ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo;
- VIII. durante o funcionamento do fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

Parágrafo Segundo. Nos termos do contrato celebrado entre a Gestora e a Administradora, a Gestora será responsável por: **(a)** receber a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo; e **(b)** encaminhar a totalidade da documentação relativa aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo à Administradora, que encaminhará ao Custodiante ou terceiro por este indicado, na qualidade de fiel depositário dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios, dentro do prazo estabelecido entre as partes.

Artigo 20. A guarda dos Documentos Comprobatórios poderá ser realizada pelo Custodiante, e/ou pelos Agentes de Depósito, os quais estão autorizados a fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, nos termos dos respectivos contratos de depósito e da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades impostas ao Custodiante do Fundo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de os Agentes de Depósito realizarem a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle dos Agentes de Depósito com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelos Agentes de Depósito, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Controle de Depósito. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no website da Administradora (www.finaxis.com.br).

Artigo 21. A Administradora poderá, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Cotistas, desde que observados os termos da legislação em vigor e deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Em razão do Fundo possuir significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante, sempre que permitido pela legislação aplicável, está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem.

Parágrafo Segundo. O Custodiante realizará, diretamente ou por terceiros a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo II deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Eventuais Vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação.

Seção 2 – Remuneração pelos Serviços de Custódia Qualificada

Artigo 22. Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros será devida pelo Fundo ao Custodiante a Taxa de Custódia, equivalente a:

- I. o equivalente ao valor fixo de R\$ 8.919,75 (oito mil, novecentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos) mensais, quando o Patrimônio Líquido for menor ou igual a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- II. o montante equivalente a 0,72% (setenta e dois centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, quando o Patrimônio Líquido for maior que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e menor ou igual a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- III. o montante equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, quando o Patrimônio Líquido for maior que R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e menor ou igual a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais);
- IV. o montante equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, quando o Patrimônio Líquido for maior que R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e menor ou igual a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais);
- V. o montante equivalente a 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, quando o Patrimônio Líquido for maior que R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e menor ou igual a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e
- VI. o montante equivalente a 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, quando o Patrimônio Líquido for maior que R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Custódia será paga mensalmente ao Custodiante, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

CAPÍTULO IV – DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Artigo 23. O Agente de Cobrança foi contratada para atuar na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Parágrafo Primeiro. O Agente de Cobrança, representando os interesses do Fundo e visando o recebimento dos Direitos Creditórios e/ou a consolidação da propriedade de imóvel alienado

fiduciariamente em favor do Fundo, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais, conforme o caso, perante os Cartórios de Imóveis que se façam necessárias para constituir em mora o Devedor, ou coobrigado, que tenha outorgado garantia real sobre bem imóvel em favor do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento, e no Contrato de Cobrança. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.finaxis.com.br).

Parágrafo Terceiro. O Agente de Cobrança poderá renunciar à prestação de serviços de cobrança mediante notificação por escrito enviada à Administradora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

Seção 1 – Gestão da carteira

Artigo 24. A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **REDASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Av. Cidade Jardim, nº 400, 14º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 13.037.768/0001-81 (“Gestora”).

Parágrafo Único. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão relativo aos serviços prestados. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.finaxis.com.br).

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Seção 1 – Convocação

Artigo 25. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para tomar as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras.

Artigo 26. A convocação da Assembleia Geral do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Artigo 27. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 28. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto no Parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 29. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da cidade da sede da Administradora.

Artigo 30. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos desta Seção, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 31. O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- I. nomeação de representante de Cotistas;
- II. deliberação acerca de: **(a)** substituição da Administradora ou do Custodiante; e/ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

Seção 2 – Competência

Artigo 32. Será de competência privativa da Assembleia Geral:

- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II. alterar este Regulamento e/ou seus Anexos;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora e demais prestadores de serviços de administração indicados no Regulamento;
- IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;
- VI. aprovar a emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em montante superior ao Patrimônio Autorizado;
- VII. aprovar a alteração das condições de emissão das séries de Cotas Seniores e ou Cotas Subordinadas Mezanino;
- VIII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

- IX. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;
- X. alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Geral do Fundo, conforme previsto neste Capítulo;
- XI. alteração da Proporção Mínima de Cotas Subordinadas; e
- XII. alteração da Proporção Mínima de Cotas Subordinadas Júnior.

Seção 3 – Processo e deliberação

Artigo 33. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvados os casos descritos abaixo.

Parágrafo Primeiro. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, IV e V do Artigo 32 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo Segundo. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos II, VI e X do Artigo 32 acima dependerão de Aprovação Consensual.

Parágrafo Terceiro. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos VII, XI e XII do Artigo 32 acima serão tomadas em primeira ou em segunda convocação, pela maioria dos votos do Grupo Subordinado e pela maioria dos votos dos Cotistas detentores das Cotas afetadas.

Parágrafo Quarto. As deliberações relativas à matéria prevista nos incisos VIII e IX do Artigo 32 acima somente serão aprovadas por 80% (oitenta por cento) dos detentores de Cotas de titularidade do Grupo Investidor em circulação.

Parágrafo Quinto. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Sexto. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

Artigo 34. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único. A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

Seção 4 – Eleição de representante dos Cotistas

Artigo 35. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 36. Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II. não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III. não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Seção 5 – Da alteração do Regulamento

Artigo 37. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 38. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I. lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II. cópia da ata da Assembleia Geral;
- III. exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos; e
- IV. modificações procedidas no Prospecto, quando houver.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção 1 – Prestação de informações à CVM

Artigo 39. A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, as seguintes informações:

- I. a data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e
- II. a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Artigo 40. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

Parágrafo Único. Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos

Artigo 41. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

Parágrafo Primeiro. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação nos jornais “Folha de São Paulo” e/ou “O Estado de São Paulo” por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora. Estas informações permanecerão disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre nos mesmos periódicos e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I. a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva Carteira;
- II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou gestão da Carteira do Fundo;
- III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da Carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- IV. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

Artigo 42. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III. o comportamento da Carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 43. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo: **(a)** alteração de Regulamento; **(b)** substituição da Administradora; **(c)** incorporação; **(d)** fusão; **(e)** cisão; e liquidação.

Artigo 44. Os Cotistas devem estar cientes: **(a)** de que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e **(b)** dos fatores de risco descritos neste Regulamento.

Seção 3 – Demonstrações financeiras

Artigo 45. O Fundo tem escrituração contábil própria.

Artigo 46. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 47. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 48. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 489, e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Primeiro. Observadas as disposições da Instrução CVM 356 a esse respeito, o Diretor Designado ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

TÍTULO 2 – DOS ATIVOS

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do Fundo

Artigo 49. O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios, com ou sem coobrigação, representativos de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de prestação de serviços e de arrendamento mercantil, por meio da celebração de Contratos de Cessão ou por meio da B3, conforme o caso.

Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios

Artigo 50. O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de Cedentes pessoas físicas ou pessoas jurídicas com sede no Brasil, indicadas e aprovadas pela Gestora.

Artigo 51. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios:

- I. cedidos e/ou originados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou de sua obrigação/coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- II. vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

- III. decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- IV. resultantes de ações judiciais em curso, objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- V. representados por precatórios, devidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações; e
- VI. cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco.

Parágrafo Único. Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Artigo 52. O Fundo somente poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

Seção 3 – Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios

Artigo 53. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, cumulativamente, na data da respectiva cessão, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que serão validados pelo Custodiante tomando por base o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior:

- I. o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios desde que tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pela Gestora;
- II. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de qualquer Cedente que já tenha recomprado, nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores, Direitos Creditórios cedidos equivalentes a mais de 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido;
- III. o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos na data da cessão;
- IV. os Direitos Creditórios representem obrigação de devedores que sejam pessoas físicas ou jurídicas com inscrição ativa, respectivamente, no CPF ou no CNPJ;
- V. os Direitos Creditórios originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- VI. Direitos Creditórios de Devedores que estejam inadimplentes perante o Fundo por período superior a 30 (trinta) dias apenas poderão ser adquiridos pelo Fundo se a Representatividade de tais Devedores, em conjunto, não exceder, *pro forma*, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

Parágrafo Primeiro. Ressalvada a aquisição pelo Fundo de ativos registrados na B3, as operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo deverão ser realizadas necessariamente com base

nas cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Cessão a ser celebrado pelo Fundo com as Cedentes, previamente à realização de qualquer operação entre o Fundo e a Cedente.

Parágrafo Segundo. A Gestora deverá selecionar apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade elencados neste Artigo.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

Parágrafo Quarto. Ressalvado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo, na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, a taxa interna de retorno resultante do somatório da carteira potencialmente adquirida e da carteira de recebíveis a vencer existente no Fundo na data da aquisição deverá ser igual ou superior ao resultado da fórmula abaixo:

$$\text{TMC} = 195\% \text{ CDI}^*$$

*195% (cento e noventa e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia – “over Extra-Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 na data da respectiva cessão.

Parágrafo Quinto. Sempre que seja verificada Subordinação Qualificada 50+ pelo Custodiante, na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios a taxa interna de retorno resultante do somatório da carteira potencialmente adquirida e da carteira de recebíveis a vencer existente no Fundo na data da aquisição deverá ser igual ou superior ao resultado da fórmula abaixo:

$$\text{TMC} = 170\% \text{ CDI}^*$$

*170% (cento e setenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia – “over Extra-Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 na data da respectiva cessão.

Seção 4 – Composição e diversificação da carteira

Artigo 54. O Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios.

Artigo 55. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- (c) títulos privados e valores mobiliários de emissão de Instituições Autorizadas que sejam instituições financeiras, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro abaixo;
- (d) operações compromissadas com lastro nos ativos listados acima; e

- (e) cotas de fundos de investimentos que apliquem seus recursos apenas nos ativos referidos nas alíneas acima, e que não se utilizem de instrumentos de derivativos para outros fins que não o de proteção patrimonial (*hedge*).

Parágrafo Único. O Fundo poderá adquirir e/ou manter recursos em depósito a prazo em instituições que não atendam ao disposto na alínea (c) do caput, acima, desde que observado, pelo Custodiante, o limite correspondente ao menor valor dentre os seguintes valores apurados a partir do Patrimônio Líquido do Fundo:

- (a) O montante representado pelas Cotas Subordinadas Júnior que exceda a Proporção Mínima de Cotas Subordinadas Júnior definida no Anexo I deste Regulamento;
- (b) O montante representado pela soma das Cotas Subordinadas Júnior e pelas Cotas Subordinadas Mezanino, que exceda a Proporção Mínima de Cotas Subordinadas definida no Anexo I deste Regulamento; ou
- (c) 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 56. Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante ou por terceiro contratado, conforme indicado neste Regulamento, podendo os demais ativos integrantes da Carteira do Fundo ser registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

Artigo 57. O Fundo deverá observar os seguintes limites de concentração relativos a Direitos Creditórios na composição de suas Carteiras, a serem apurados com base em seu Patrimônio Líquido, observados ainda que, se verificada a existência de Subordinação Qualificada, ou Subordinação Qualificada 50+, pelo Custodiante, tais limites de concentração deverão ser majorados segundo descrito na tabela abaixo:

(O espaço abaixo foi intencionalmente deixado em branco.

As tabelas informando os limites de concentração referidos no caput seguem na página seguinte.)

**Tabela I – Limites de Concentração de Direitos Creditórios
por tipo de Direito Creditório, em percentuais do Patrimônio Líquido**

Características dos Direitos Creditórios	Garantia Real (vide Parágrafo Primeiro abaixo)	Ausência de Subordinação Qualificada		Subordinação Qualificada		Subordinação Qualificada 50+	
(i) Direitos Creditórios que não se enquadrem no item (ii) abaixo;	Sim	até 100%		até 100%		até 100%	
	Não	até 100%		até 100%		até 100%	
(ii) (a) Direitos Creditórios Intra-Grupo; (b) Direitos Creditórios que se enquadrem no Art. 1º, parágrafo primeiro, inciso VI, da Instrução CVM 444; (c) Direitos Creditórios representados por CCBs; (d) Recebíveis de Cartão; e/ou (e) Direitos Creditórios cuja cobrança não seja suportada por cheque e/ou Duplicata;	Sim	até 100%		até 100%		até 100%	
	Não	até 35%		até 50%		até 70%	
(iii) Direitos Creditórios cedidos e/ou devidos pelos 5 (cinco) Cedentes e/ou Devedores, e seus respectivos Grupos Econômicos, de maior Representatividade, que <u>não</u> se enquadrem no item (ii) acima;	Sim	até 25%		até 37%		até 50%	
	Não						
(iv) Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor e/ou por seu Grupo Econômico e/ou cedidos por um mesmo Cedente e/ou seu Grupo Econômico, que <u>não</u> se enquadrem no item (ii) acima;	Sim	até 7%		até 11%		até 15%	
	Não						
(v) Direito Creditórios referidos no item (ii) acima cedidos e/ou devidos pelos 5 (cinco) Cedentes e/ou Devedores, e seus respectivos Grupos Econômicos, de maior Representatividade;	Sim	até 25%	Conjunto até 25%	até 37%	Conjunto até 37%	até 50%	Conjunto até 50%
	Não	até 13%		até 19%		até 25%	

**Tabela I – Limites de Concentração de Direitos Creditórios
por tipo de Direito Creditório, em percentuais do Patrimônio Líquido**

Características dos Direitos Creditórios	Garantia Real (vide Parágrafo Primeiro abaixo)	Ausência de Subordinação Qualificada		Subordinação Qualificada		Subordinação Qualificada 50+	
(vi) Direito Creditórios referidos no item (ii) acima cedidos e/ou devidos pelo Cedente e/ou Devedor, e seus respectivos Grupos Econômicos, de maior Representatividade;	Sim	até 7%	Conjunto até 7%	até 11%	Conjunto até 11%	até 15%	Conjunto até 15%
	Não	até 4%		até 6%		até 8%	

**Tabela II – Limites de Concentração de Direitos Creditórios,
por Documento Comprobatório e prazo médio ponderado**

Documento Comprobatório	Prazo de vencimento dos Direitos Creditórios, ponderado conforme o respectivo Valor de Face
(i) Direitos Creditórios representados por CCB;	Até 720 (setecentos e vinte) dias (inclusive)
(ii) Direitos Creditórios representados por cheques e/ou Duplicatas;	Até 90 (noventa) dias (inclusive)
(iii) Direitos Creditórios que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima.	Até 540 (quinhentos e quarenta) dias (inclusive)

Parágrafo Primeiro. Consideram-se garantidos por Garantia Real, para os fins dos limites de concentração definidos neste artigo, os Direitos Creditórios cujo LTV correspondente, seja inferior a:

- I. 100% (cem por cento), caso se trate de alienação fiduciária sobre bem imóvel, considerando-se, para o cálculo do LTV, o valor estipulado para tal bem imóvel em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada;
- II. 100% (cem por cento), caso se trate de títulos de emissão do Tesouro Nacional ou de Instituição Autorizada cedidos fiduciariamente, considerando-se, para o cálculo do LTV, o disposto nos artigos 96 e seguintes deste Regulamento; e
- III. 70% (setenta por cento), caso se trate de automóvel alienado fiduciariamente, considerando-se, para o cálculo do LTV, o valor estipulado na Tabela FIPE para automóveis.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo dos limites mais restritivos definidos neste Regulamento, nos termos dos Artigos 40-A e 40-B da Instrução CVM 356, o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; sendo que, com relação aos Direitos Creditórios cuja exigibilidade em relação ao Devedor dependa de contraprestação futura do Cedente e/ou do originador do Direito Creditório, o referido limite aplica-se também com relação aos respectivos originadores dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Terceiro. Os limites de concentração previstos neste Artigo não se aplicam: **(a)** aos Cedentes consideradas instituições financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e **(b)** à aquisição de títulos públicos federais.

Artigo 58. O Fundo poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em operações compromissadas, desde que lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Artigo 59. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 60. A Gestora, respeitando o disposto neste Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da Carteira do Fundo onde figurem como contraparte, mas não como devedora, a Administradora, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

Seção 5 – Não existência de garantias de rentabilidade do Fundo

Artigo 61. Não existe, por parte do Fundo, da Administradora e da Gestora nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 62. É um elemento de garantia das aplicações em Cotas Seniores do Fundo, para fins de Amortização e resgate privilegiados, a existência de Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino que perfaçam a Proporção Mínima de Cotas Subordinadas. Assim como é um elemento de garantia das aplicações em Cotas Subordinadas Mezanino, para fins de Amortização e resgate privilegiados, a existência de Cotas Subordinadas Júnior.

Seção 6 – Riscos de crédito, de mercado e outros

Artigo 63. Não obstante a diligência da Administradora, Gestora em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo e, por consequência, o Patrimônio Líquido, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Artigo 64. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(a) Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou seus coobrigados de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados, bem como da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. Além disso, os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios de sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros. A falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo.

(ii) Riscos de Invalidez ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou por uma Devedora, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou de uma Devedora, inclusive em

decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou de uma Devedora, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem em: **(i)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iii) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente.

(iv) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

(v) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores

de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pelo Fundo.

(vi) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na Cessão dos Direitos Creditórios do Fundo. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. Caso a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos ao Fundo ou que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(b) Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores. Tais oscilações podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(ii) Risco de descasamento. Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino tem determinado *benchmark* de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas, inclusive Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

(ii) Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo ou conforme disposto no Suplemento respectivo. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos amortizações e resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(iv) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (i) e (iii) acima.

(v) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e

taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

(d) Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Sistemas e Procedimentos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou Coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança.

(ii) Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sendo que poderá contratar empresa terceirizada para prestação de tais serviços, sendo que o descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante, conforme os critérios indicados no Anexo III a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e de forma não integral, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Não é possível precisar se os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização serão identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

(iii) Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não se caracterizar como títulos executivos e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos podem não se beneficiar da ausência da fase de conhecimento de um processo judicial. Adicionalmente, para a instrução de um processo judicial, poderão ser necessários documentos e informações adicionais, que, se não apresentados ou se apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que pode ocasionar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Por fim, os Documentos Comprobatórios poderão ser mantidos em uma única via, na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios.

(iv) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. O Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios.

(v) Risco de Fungibilidade. Não é possível garantir que os Devedores pagarem os Direitos Creditórios conforme instruído. Assim, é possível que recursos sejam recebidos em outras contas que não a Conta do Fundo, a conta do Fundo junto ao Banco Cobrador ou a Conta Escrow de titularidade do Cedente. Uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente para o Agente de Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que o Agente de Cobrança repassará tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida no Contrato de Cobrança, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora e do Custodiante em razão de conduta diversa do Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança. Existe ainda possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. A materialização destes riscos poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(e) Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Além disso, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Falhas de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança e/ou dos assessores legais contratados poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Em qualquer dessas hipóteses, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

(ii) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas do Fundo. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das

Cotas presentes às Assembleias Gerais. Além disso, caso o Fundo venha a emitir Cotas de uma nova classe, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento.

(iii) Risco de Ausência de Registro dos Contratos de Cessão ou Termos de Cessão: para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e dos Cedentes, o que poderá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar Direitos Creditórios em determinadas situações, tais como nos casos de dupla cessão, constrição judicial, falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão de Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(iv) Risco de Governança: Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja a critério do Administrador, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado ou por meio de aprovação pela Assembleia Geral, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento do Fundo.

(v) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses a Assembleia Geral, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(vi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(vii) Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, dos Custodiantes ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. A Administradora, o Custodiante, a Consultora e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(viii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora e Consultora buscaram compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(ix) Risco proveniente do uso de derivativos. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor do Patrimônio Líquido superior àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. O uso de estratégias com operações de derivativos pelo Fundo, mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial, envolve riscos distintos e possivelmente mais significativos que os riscos associados aos investimentos tradicionais, dependendo da característica do Derivativo utilizado e da composição da Carteira.

(x) Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

CAPÍTULO II – DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios (liquidação financeira), exceto os Direitos Creditórios representados por CCBs, que deverão observar os procedimentos da B3.

Artigo 65. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- (a) Administradora, em nome do Fundo, firma com Cedentes previamente analisados pela Gestora Contratos de Cessão;
- (b) as Cedentes, que mantenham Contrato de Cessão em vigor com o Fundo, submetem à Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendam ceder para o Fundo;
- (c) a Gestora encaminha ao Custodiante arquivo eletrônico que relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
- (d) Após o recebimento do arquivo enviado pela Gestora, o Custodiante deverá verificar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios indicados pela Gestora e comunicar a Administradora;
- (e) A Administradora comandará a emissão do Termo de Cessão relacionando os Direitos Creditórios indicados pela Gestora e validados pelo Custodiante, conforme estabelecido no Contrato de Cessão;
- (f) As Cedentes e o Fundo, representado pela Administradora, firmam o Termo de Cessão, a ser preferencialmente firmado em forma eletrônica com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- (g) o Fundo paga pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, através de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes; e

- (h) a documentação relativa aos Direitos Creditórios, bem como eventuais títulos de crédito vinculados a esses Direitos Creditórios, serão encaminhados pela Administradora ao Custodiante ou ao Agente de Depósito, conforme o caso, dentro do prazo estabelecido entre as partes, respeitando-se, porém, os prazos máximos definidos no Anexo II a este Regulamento, para que sejam mantidos sob sua guarda na qualidade de fiel depositário.

Artigo 66. Não são admitidas remessas de valores para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios.

Artigo 67. O Gestora, em nome do Fundo, será responsável pela comunicação aos Devedores, sobre a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, podendo a referida comunicação ser feita por intermédio dos boletos de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador.

Seção 2 – Cobrança dos inadimplentes e instruções de cobrança

Artigo 68. A liquidação ordinária dos Direitos Creditórios é feita através da cobrança dos créditos devidos e, caso necessário, da utilização das garantias previstas no Contrato de Cessão. Em regra, o Banco Cobrador emite boletos bancários ao Devedor, conforme instruções da Gestora, podendo valer-se de câmara de liquidação ou qualquer outro mecanismo compatível com as características dos Direitos Creditórios, sempre em favor do Fundo. A liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderá, ainda, ocorrer mediante depósito pelos Devedores em uma conta bancária de titularidade do Fundo ou uma Conta Escrow, conforme o caso. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa especializada em serviços de cobrança indicada pelo Agente de Cobrança.

Artigo 69. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

Artigo 70. As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios deverão respeitar o seguinte:

- I. As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador diretamente pelo Agente de Cobrança ou por empresa especializada em serviços de cobrança por ela indicada;
- II. As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza; e
- III. Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, pelo Agente de Cobrança ou a empresa de cobrança por ela nomeada poderá indicar um advogado que responderá pela cobrança do Devedor em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato *ad-judicia*.

TÍTULO 3 – DO PASSIVO E DOS ENCARGOS

CAPÍTULO I – DAS COTAS

Seção 1 – Características gerais

Artigo 71. As Cotas do Fundo são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares.

Artigo 72. O Fundo emitirá Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior com as características descritas nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I. prioridade de Amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas;
- II. valor unitário de emissão de R\$ 1.000.000,00;
- III. valor unitário calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 80 deste Regulamento;
- IV. direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvado no disposto no Artigo 33 acima, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto; e
- V. é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores.

Parágrafo Segundo. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de Amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- II. valor unitário de emissão de R\$1.000.000,00;
- III. valor unitário calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Parágrafo Único do Artigo 80 abaixo; e
- IV. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvado no disposto no Artigo 33 acima, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto .

Parágrafo Terceiro. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização e resgate;
- II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- III. admite-se que sua integralização, Amortização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios, nos termos do Artigo 75, Parágrafo Único, abaixo;
- IV. valor unitário de emissão de R\$1.000.000,00, sendo que as Cotas Subordinadas Júnior distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 82 deste Regulamento;
- V. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvado no disposto no Artigo 33 acima, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- VI. é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e
- VII. não serão objeto de distribuição pública e poderão ser unilateralmente emitidas pela Administradora a qualquer momento.

Artigo 73. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries e as Cotas Subordinadas Mezanino em classes com valores e prazos diferenciados para Amortização, resgate e remuneração, conforme o respectivo Suplemento.

Parágrafo Primeiro. É facultado ao Fundo emitir classes de Cotas Subordinadas Mezanino que se subordinem às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos.

Parágrafo Segundo. O Suplemento de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino definirá quais são as classes de Cotas Subordinadas Mezanino a que tal classe se subordina para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos.

Artigo 74. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

Artigo 75. A integralização de Cotas do Fundo deve ser realizada por Transferência Eletrônica Disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo Único. Admite-se que as Cotas Subordinadas Júnior sejam integralizadas pela entrega de Direitos Creditórios, conforme as disposições deste Regulamento, desde que:

- (a) os Cotistas, por Aprovação Consensual, aprovem o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem integralizados no Fundo, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização;

- (b) o Administrador entenda, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do disposto no Artigo 100 ao Artigo 102 abaixo;
- (c) considerada *pro forma* o recebimento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimento permaneçam atendidas;
- (d) sejam atendidos: (i) as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade;

Artigo 76. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de Amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para Amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, Amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

Seção 2 – Emissão

Artigo 77. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I. nome e qualificação do subscritor;
- II. número e classe de Cotas subscritas; e
- III. preço e condições para sua integralização.

Artigo 78. O Fundo poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores ou nova classe de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pelo Fundo estará sujeita: (i) ao registro, perante o competente Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Suplemento específico; e (ii) ao limite do Patrimônio Autorizado ou à aprovação em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 32 e do Artigo 33 acima.

Artigo 79. O preço de subscrição e integralização das Cotas de uma nova emissão poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor inicialmente previsto, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

Artigo 80. A partir da primeira data de integralização de cada série de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento.

Parágrafo Único. A partir da primeira data de integralização de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário da respectiva classe de Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a classe no respectivo Suplemento.

Artigo 81. A partir da primeira data de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, na respectiva data de cálculo.

Artigo 82. Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, devem ser deduzidas do valor entregue à Administradora as taxas ou despesas previstas neste Regulamento.

Seção 3 – Patrimônio Autorizado

Artigo 83. Emissões de novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão, a partir de 1º de julho de 2018, ser realizadas pelo Administrador, a qualquer momento, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado.

Artigo 84. Para a emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino nos termos do Artigo 83 acima, o Administrador providenciará a elaboração e registro, no competente Registro de Títulos e Documentos, dos Suplementos respectivos, dispensando-se nova aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Benchmark relativo às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino emitidas nos termos do Artigo 83 acima será definido de forma conjunta pela Administradora e pela Gestora, sendo certo que poderá: **(i)** tanto basear-se a índice de preço ou taxa de juros distintos dos já estabelecidos para as Cotas anteriormente emitidas, como utilizar-se do mesmo índice de preço ou taxa de juros; e **(ii)** ser superior ou inferior ao Benchmark estabelecido para as Cotas anteriormente emitidas.

Artigo 85. Excedido o montante estabelecido para o Patrimônio Autorizado, novas emissões de Cotas dependerão de aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 86. Os Cotistas não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

Artigo 87. As emissões de novas Cotas Subordinadas Júnior estão autorizadas, independentemente de aprovação dos Cotistas que integrem o Grupo Subordinado, observando-se o procedimento descrito no Artigo 98 abaixo.

Seção 4 – Amortização e resgate

Artigo 88. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios, observada as disposições deste Regulamento, desde que:

- (a) os Cotistas por Aprovação Consensual aprovem o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento do resgate ou Amortização, conforme o caso, ou o critério específico para a fixação de seu valor quando do resgate ou Amortização, conforme o caso;
- (b) o Administrador entenda, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do disposto no Artigo 100 ao Artigo 102 abaixo; e
- (c) considerada *pro forma* a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, seja a título de resgate ou Amortização, as disposições da Política de Investimento permaneçam atendidas.

Artigo 89. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios, salvo na hipótese de liquidação antecipada do Fundo. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, o pagamento do resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser realizado mediante entrega de Direitos Creditórios, desde que fora do âmbito da B3.

Artigo 90. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, ou resgatadas após a Amortização total ou parcial, conforme o caso, ou resgate de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

Parágrafo Primeiro. Não será aplicável o disposto no *caput* deste Artigo na hipótese de a Proporção Mínima de Cotas Subordinadas Júnior e a Proporção Mínima de Cotas Subordinadas encontrarem-se acima do mínimo definido, ocasião em que poderá ocorrer Amortização das Cotas Subordinadas Júnior até o limite mínimo definido.

Parágrafo Segundo. A Amortização de Cotas do Fundo deverá respeitar sempre a Proporção Mínima de Cotas Subordinadas.

Parágrafo Terceiro. O pagamento das amortizações será feito no dia 15 (quinze) do respectivo mês ou no primeiro Dia Útil subsequente da praça em que a Administradora está sediada.

Artigo 91. A Administradora deverá constituir reserva monetária formada com as disponibilidades diárias havidas com o recebimento: **(i)** do valor de integralização de Cotas; e/ou **(ii)** do valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, destinada ao pagamento da próxima Amortização ou resgate de Cotas, de acordo com o seguinte cronograma:

- I. até 20 (vinte) Dias Úteis antes de cada data de Amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da Amortização ou do resgate atualizado até a data da constituição da reserva;
- II. até 10 (dez) Dias Úteis antes do vencimento da última parcela de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da última parcela amortização atualizada até a data da constituição da reserva.

Artigo 92. O resgate de Cotas somente ocorrerá no caso de liquidação antecipada do Fundo ou ao final do prazo de duração de cada série ou classe de Cotas.

Artigo 93. Na Amortização e no resgate de Cotas será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do seu respectivo pagamento.

Seção 5 – Distribuição e Negociação das Cotas em mercado secundário

Artigo 94. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão registradas para distribuição primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, e para negociação no mercado secundário no SF – Módulo de Fundos, ambos organizados e operacionalizados pela B3, observado que: **(i)** os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e **(ii)** caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser distribuídas publicamente: **(i)** por oferta pública registrada perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 400; **(ii)** por oferta pública em lote único e indivisível, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 400; **(iii)** por Oferta pública com esforços restritos de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476; e/ou **(iv)** qualquer outra forma de colocação admitida pela CVM, desde que em observância à regulamentação e auto-regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista.

Parágrafo Terceiro. Na transferência de titularidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

Artigo 95. As Cotas Subordinadas Júnior **(i)** não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários **(ii)** são dispensadas da avaliação pela Agência Classificadora de Risco, uma vez que:

- I. são destinadas a um único Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável;
- II. o Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, subscreverão termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior por ele(s) subscritas; e
- III. na hipótese de sua posterior modificação, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário, será obrigado o prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

Parágrafo Único. Caso as Cotas Subordinadas Júnior deixem de ser de titularidade de um único Cotista ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, a classificação de risco das Cotas pela Agência Classificadora de Risco passará a ser obrigatória.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Seção 1 – Patrimônio líquido

Artigo 96. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, somados aos valores a receber, descontadas as exigibilidades e provisões.

Artigo 97. A Proporção Mínima de Cotas Subordinadas Júnior e a Proporção Mínima de Cotas Subordinadas serão apuradas diariamente pela Administradora e deverão corresponder, respectivamente, a 20% (vinte por cento) e a 30% (trinta por cento).

Artigo 98. Na hipótese de desenquadramento da Proporção Mínima de Cotas Subordinadas Júnior e/ou da Proporção Mínima de Cotas Subordinadas por 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, por meio de correspondência ou correio eletrônico para que providenciem o respectivo restabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação, informando aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, o número mínimo de Cotas Subordinadas Júnior que deverão ser subscritas e o montante total a ser integralizado para que se possa restabelecer a Proporção Mínima de Cotas Subordinadas Júnior e/ou a Proporção Mínima de Cotas Subordinadas.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo acima estabelecido, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer a Proporção Mínima de Cotas Subordinadas Júnior e/ou a Proporção Mínima de Cotas Subordinadas, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo acima estabelecido, não se encontram atendidas a Proporção Mínima de Cotas Subordinadas ou a Proporção Mínima de Cotas Subordinadas Júnior, por qualquer motivo, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o Evento de Avaliação que ficará configurado.

Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de Cotas: diferença de riscos

Artigo 99. A inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será inicialmente suportada pelas Cotas Subordinadas Júnior do Fundo até o limite destas. Uma vez excedida a somatória das Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino e posteriormente às Cotas Seniores do Fundo. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o *benchmark* de rentabilidade definido para cada série de Cotas Seniores e para cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual as Cotas Subordinadas Júnior poderão apresentar rentabilidade superior às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Primeiro. As Cotas, independentemente da classe ou série, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização de Cotas da respectiva classe e/ou série, até a data de resgate das Cotas da respectiva classe e/ou série, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá todo Dia Útil, conforme o seguinte procedimento:

- (a) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo, o valor equivalente à remuneração da respectiva série, na forma do Suplemento respectivo e conforme o *Benchmark* ali descrito, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada série;
- (b) após a distribuição dos rendimentos para as Cotas Seniores na forma do item (a) acima, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado de forma proporcional e simultânea para cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino que se subordine apenas às Cotas Seniores, na forma do Suplemento respectivo e limitando-se ao respectivo *Benchmark*;
- (c) após a distribuição dos rendimentos para as Cotas Subordinadas Mezanino na forma do item (b) acima, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas Mezanino da classe seguinte na ordem de subordinação, até o valor equivalente à remuneração da respectiva classe, na forma do Suplemento respectivo e limitando-se ao respectivo *Benchmark*, e assim repetidamente até atingir-se a classe de Cotas Subordinadas Mezanino que prefira apenas às Cotas Subordinadas Júnior
- (d) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Subordinadas Mezanino, o excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

Seção 3 – Da metodologia de avaliação dos ativos

Artigo 100. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

Artigo 101. As Cotas do Fundo terão seu valor calculado e divulgado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, nos endereços corretora.finaxis.com.br e finaxis.com.br, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados aos Devedores, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM 489.

Artigo 102. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e na Resolução CMN nº 2.682/1999.

Parágrafo Primeiro. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

Parágrafo Segundo. Caso os Direitos Creditórios vencidos e não pagos sejam de alguma forma recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referidos, os referidos créditos serão destinados exclusiva e integralmente ao Fundo, e a Administradora deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

Artigo 103. As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, respeitadas as características de cada classe ou série, se houver.

CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 104. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo, incluindo, sem se limitar, a Taxa de Custódia;
- IX. contribuição anual devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- X. despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- XI. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como Representante dos Cotistas; e
- XII. despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

TÍTULO 4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 105. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. Não observância, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pelo Administrador, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificados para sanar ou justificar o descumprimento, não o façam no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- II. Renúncia do Custodiante, sem que haja um novo Custodiante aprovado em Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias.
- III. Caso, na hipótese de, por qualquer razão, ser realizado pagamento de amortização de Cotas em valor comprovadamente inferior ao disposto neste Regulamento e/ou no Suplemento da respectiva série ou classe de Cotas, o Fundo não sane tal descumprimento no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento pela Administradora de notificação enviada por qualquer dos Cotistas prejudicados;
- IV. Caso haja a redução do nível de classificação de risco de qualquer das séries ou classes de Cotas em circulação em 4 (quatro) subníveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, exceto no caso de mudança da metodologia utilizada pela Agência Classificadora de Risco para atribuir o *rating* das Cotas do Fundo;
- V. Caso a Proporção Mínima de Cotas Subordinadas e/ou a Proporção Mínima de Cotas Subordinadas Júnior não sejam reestabelecidas dentro do prazo estabelecido no Artigo 98 acima; e
- VI. Caso, no 1º Dia Útil de cada mês, a Administradora verifique que a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezados os 2 (dois) meses imediatamente anteriores, do “Índice de Inadimplência 60 dias”, é superior a 10% (dez por cento), sendo que o Índice de Inadimplência 60 dias é definido como a razão entre: **(a)** volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso há mais de 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 60 dias e **(b)** volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora convocará, no prazo de 5 (cinco) dias, Assembleia Geral, informando nesta convocação o evento de avaliação ocorrido, ficando a cargo da Assembleia Geral decidir sobre as medidas a serem tomadas, observados o quóruns de deliberação definidos no Artigo 33 acima.

Parágrafo Segundo. Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, deverão ser iniciados os procedimentos estabelecidos nos Artigos seguintes, independentemente da realização de uma nova Assembleia Geral. Caso contrário, o Administrador

deverá adotar as medidas tomadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo e eventual cura do Evento de Avaliação.

CAPÍTULO II – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 106. O Fundo será liquidado por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 107. Poderá haver a liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações:

- I. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- II. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- III. caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento; e/ou
- IV. se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de investimento em Direitos Creditórios;
- V. em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento por um período de 90 (noventa) dias consecutivos; e
- VI. se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores.

Parágrafo Único. Caso a Assembleia Geral decida pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, é garantido aos Cotistas dissidentes de tal decisão o direito de resgate de suas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo seu valor e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento, observando-se a ordem de subordinação entre as classes de Cotas e, complementarmente, as instruções a serem definidas pela própria Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada, a qual não poderá estabelecer prazo superior a 90 (noventa) dias para efetuação de tal resgate. Se as instruções específicas para o resgate não forem deliberadas em Assembleia Geral, os Cotistas dissidentes poderão requerer o resgate em até 15 (quinze) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral.

Artigo 108. Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

Artigo 109. Nas hipóteses de liquidação, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Artigo 110. Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I. o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
- II. a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do Auditor Independente; e
- III. o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO III – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Artigo 111. Quaisquer litígios que possam surgir relativamente a este Regulamento, prospecto e demais documentos referentes ao Fundo, às disposições da Resolução CMN 2.907/2001 e Instrução CVM 356, suas alterações posteriores, e demais disposições legais serão resolvidos por meio de arbitragem conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) instituída pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro.

Parágrafo Único. Se, por qualquer motivo, a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) não puder receber, recusar-se ou não puder decidir as controvérsias respeitantes à aplicação deste Regulamento e da legislação vigente, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo.

Artigo 112. A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do Fundo, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas tanto neste Regulamento quanto no Contrato de Cessão.

São Paulo, 22 de março de 2018.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I – GLOSSÁRIO / DEFINIÇÕES

Para uma perfeita compreensão e interpretação dos termos e informações contidas neste Regulamento serão adotadas as seguintes definições:

<u>Administradora</u>	significa a FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista 1842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001.
<u>Agência Classificadora de Risco</u>	significa uma das seguintes agências classificadoras de risco em funcionamento no País contratada pelo Fundo para realizar a classificação das classes ou séries de Cotas ofertadas publicamente, bem como do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo: Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., e Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda..
<u>Agente de Cobrança</u>	significa a REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A. , sociedade com sede à Av. Cidade Jardim 400, 14º andar, Jardins, São Paulo, SP, CEP 01454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 67.915.785/0001-01.
<u>Agentes de Depósito</u>	significa (i) a INTERFILE PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade com sede na Avenida Paulo Ayres, nº 40 e 70, na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.227.893/0001-51; ou a (ii) IRON MOUNTAIN DO BRASIL S.A. , com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 401, inscrita no CNPJ sob o nº 04.120.966/0001-13, conforme o caso.
<u>Amortização</u>	significa o pagamento aos Cotistas do Fundo de parcela do valor de suas Cotas sem redução de seu número.
<u>ANBIMA</u>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>Aprovação Consensual</u>	significa as deliberações consensuais tomadas, separadamente, em Assembleia Geral, por titulares de Cotas do Grupo Subordinado e do Grupo Investidor, observado os seguintes procedimentos: a) A Assembleia Geral deverá obedecer as regras de convocação, prazos, quóruns de instalação e demais procedimentos estabelecidos no Capítulo V do Título 1 deste Regulamento;

b) Os detentores de Cotas do Grupo Subordinado e os detentores de Cotas do Grupo Investidor, presentes à Assembleia Geral, deverão, em votações em separado, deliberar sobre a matéria objeto da “Ordem do Dia”; e

c) A matéria aprovada pelos votos favoráveis da maioria dos detentores de Cotas do Grupo Subordinado e do Grupo Investidor, presentes à Assembleia Geral respectiva, nas votações realizadas separadamente, será considerada matéria aprovada por “Aprovação Consensual”.

<u>Assembleia Geral</u>	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
<u>Ativos Financeiros</u>	significa ativos financeiros listados no Artigo 55 deste Regulamento.
<u>Auditor Independente</u>	uma das seguintes auditorias independentes: KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S.S., PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Grant Thornton Auditores Independentes, Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes S.S. e Bdo Rcs Auditores Independentes – S.S..
<u>B3</u>	é a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>BACEN</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>Banco Cobrador</u>	significa a instituição bancária responsável pela cobrança regular dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, entre as instituições Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Safra, Santander.
<u>Benchmark</u>	significa o parâmetro de rentabilidade para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino a ser perseguido pelo Fundo, que serão indicados no respectivo Suplemento.
<u>Carteira</u>	significa a carteira de investimentos do Fundo.
<u>CCB</u>	cédulas de crédito bancário regularmente emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.
<u>Cedentes</u>	significa as empresas que originam Direitos Creditórios e que tenham cedido os recebíveis para o Fundo.
<u>Conta Escrow</u>	são as contas bancárias de titularidade dos Cedentes, destinadas a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.
<u>Contrato de Cobrança</u>	é o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, celebrado entre o Agente de Cobrança e o Fundo, o qual estabelece, dentre outras, as

	obrigações do Agente de Cobrança em relação à prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.
<u>Cotas</u>	significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas, consideradas em conjunto.
<u>Cotas Seniores</u>	significa as Cotas que não se subordinam as demais para efeito de Amortização e resgate.
<u>Cotas Subordinadas</u>	significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto.
<u>Cotas Subordinadas Júnior</u>	significa as Cotas que se subordinam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização e resgate.
<u>Cotas Subordinadas Mezanino</u>	significa as Cotas que se subordinam as Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de Amortização e resgate.
<u>Cotistas</u>	significa os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do Fundo, ou seja, os titulares das Cotas, sem distinção, tanto nas Cotas Seniores, quanto nas Cotas Subordinadas.
<u>Crítérios de Elegibilidade</u>	significa os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, conforme estabelecido no Artigo 53 deste Regulamento, os quais deverão ser validados pelo Custodiante.
<u>Custodiante</u>	é o BANCO FINAXIS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, ou seu sucessor, conforme o caso.
<u>CVM</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>Derivativos</u>	Significa ativo ou instrumento financeiro, cujo preço deriva de um ativo ou instrumento financeiro de referência que justifica a sua existência.
<u>Devedor</u>	significa a pessoa física ou jurídica, cliente da Cedente, responsável pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
<u>Dia Útil</u>	é qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante.
<u>Direitos Creditórios</u>	direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo representados por direitos e títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, debêntures, Duplicatas, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos

segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços; e que poderão nos termos do Artigo 1º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 444: (i) ser originados por sociedades em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e/ou (ii) ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações jurídicas já constituídas.

Direitos Creditórios Inadimplidos

os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos.

Direitos de Créditos Intra-Grupo

significa os Direitos Creditórios resultantes de operações em que a Cedente e o Devedor integrem o mesmo Grupo Econômico.

DOC

significa o Documento de Ordem de Crédito.

Documentos Comprobatórios

significam os instrumentos, títulos, boletins de subscrição, seus anexos, seguros, e outros documentos que lastreem os Direitos Creditórios, que podem ser (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; (iii) digitalizadas e certificadas nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

Duplicatas

são as duplicatas emitidas eletronicamente a partir de notas fiscais eletrônicas em formato XML (*Extensible Markup Language*), certificadas digitalmente e geradas a partir de software da Secretaria da Fazenda Estadual competente.

Encargos do Fundo

significam os encargos do Fundo previstos no Artigo 104 deste Regulamento

Eventos de Avaliação

significa os eventos estabelecidos no Artigo 105 deste Regulamento, que, caso ocorram, ensejarão a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade de transformação em um Evento de Liquidação ou alteração deste Regulamento.

Eventos de Liquidação

significa os eventos estabelecidos no Artigo 107 deste Regulamento, que caso ocorram, ensejarão liquidação antecipada do Fundo.

Fundo

significa o **RED PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.489.344/0001-22.

Garantia Real

significa a alienação fiduciária ou a cessão fiduciária, conforme o caso, regularmente constituída em garantia do pagamento de Direito Creditório, de (i) bem imóvel; (ii) automóveis de qualquer natureza; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; e/ou (iv) títulos de emissão de Instituição Autorizada.

<u>Gestora</u>	REDASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Av. Cidade Jardim, nº 400, 14º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 13.037.768/0001-81.
<u>Grupo Econômico</u>	cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
<u>Grupo Investidor</u>	são os titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>Grupo Subordinado</u>	são os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.
<u>Instituição Autorizada</u>	significa qualquer emissor de títulos e valores mobiliários que possua classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores do Fundo, consideradas apenas as classificações de risco concedidas Agência Classificadora de Risco.
<u>Instrução CVM 356</u>	significa a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 400</u>	significa a Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 444</u>	significa a Instrução nº 444 da CVM, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 476</u>	significa a Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 489</u>	significa a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 539</u>	significa a Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>Investidor Profissional</u>	os investidores considerados profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
<u>Lei nº 8.668</u>	a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
<u>Limites de Concentração</u>	significa os limites que o Fundo deverá respeitar, em cada data de aquisição e pagamento, conforme artigo 57 deste Regulamento.
<u>LTV</u>	significa o <i>Loan to Value</i> , que corresponde, em relação a cada Direito Creditório, à razão obtida pela divisão entre seu saldo devedor e o valor de avaliação bem objeto da Garantia Real, expressa na forma percentual, conforme a seguinte fórmula

$$\text{LTV} = \frac{\text{(Saldo Devedor do Direito Creditório)}}{\text{_____}}$$

Valor de avaliação de companhia especializada do(s)
bem(ns) objeto da Garantia Real)

Patrimônio Autorizado é o valor do patrimônio adicional autorizado para a realização de emissões de novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, que estará limitado ao montante dado pela fórmula abaixo:

$$PA_d = (Jr / PMCS) - PL_{d-1}$$

Onde:

PA_d = Patrimônio Autorizado em um Dia Útil “d”;

Jr = Somatório do valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior no fechamento do Dia Útil anterior ao Dia Útil “d”;

$PMCS$ = Proporção Mínima de Cotas Subordinadas, equivalente a 30% (trinta por cento);

PL_{d-1} = Patrimônio Líquido do Fundo no fechamento do Dia Útil anterior ao Dia Útil “d”.

Patrimônio Líquido a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento.

Política de Investimento significa a política de investimento do Fundo prevista no Título 2, Capítulo 1, deste Regulamento.

Proporção Mínima de Cotas Subordinadas significa que o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação representará, a qualquer tempo, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Proporção Mínima de Cotas Subordinadas Júnior significa que o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação representará, a qualquer tempo, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Recebíveis de Cartão os Direitos Creditórios decorrentes de contratos celebrados no âmbito de arranjos de pagamento, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, e da regulamentação aplicável.

Regulamento significa o presente Regulamento que rege o Fundo, em conjunto com seus respectivos anexos.

Representante de Cotistas significa a pessoa física que preencha os requisitos do artigo 36 deste Regulamento.

Representatividade Significa, com relação a um determinado Devedor e/ou Cedente, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Cedente.

Resolução CMN
2.682/1999

significa a Resolução do CMN nº 2.682/1999, conforme alterada, a qual dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

Resolução CMN
2.907/2001

significa a da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, a qual autoriza a constituição e o funcionamento de Fundos de Investimento em Direito Creditórios e de Fundos de Aplicação em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

SELIC

significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Subordinação
Qualificada

a situação em que, considerando o Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil anterior, o Custodiante verifique que, cumulativamente: **(a)** o resultado do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 40% (quarenta por cento); e **(b)** o resultado do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Subordinação
Qualificada 50+

é a situação na qual, considerando o Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil anterior, o Custodiante verifique que, cumulativamente: **(a)** o resultado do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 50% (cinquenta por cento); e **(b)** o resultado do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 30% (trinta por cento).

Suplemento

é qualquer suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

Tabela FIPE

tabela de Referência para os preços médios dos veículos no mercado nacional brasileiro, elaborada mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas e disponibilizada no site veiculos.fipe.org.br.

Taxa de Administração

significa a remuneração que será devida pelo Fundo ao Administrador pelas atividades de administração do Fundo.

Taxa de Custódia

a remuneração paga pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia, que engloba a taxa de custódia dos Ativos Financeiros e a taxa de custódia dos Direitos Creditórios, nos termos do Artigo 22 deste Regulamento.

Taxa DI

significa a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia (CDI Extra-Grupo), apurada e divulgada pela B3, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis.

<u>TED</u>	significa a Transferência Eletrônica Disponível.
<u>Termo de Adesão</u>	significa o Termo de Adesão ao presente Regulamento e ciência de risco, que será celebrado por todos os Cotistas quando de seu ingresso no Fundo, por meio do qual os Cotistas declaram estar cientes e concordes com o disposto neste Regulamento.
<u>Termo de Cessão</u>	significa o documento utilizado para documentar as operações de cessão de Direitos Creditórios realizadas pelo Fundo, contendo a relação dos Direitos Creditórios cedidos a cada cessão, o respectivo valor de face, datas dos seus vencimentos e os dados dos Devedores, além do valor pelo qual os Direitos Creditórios foram cedidos. Este documento prova a realização da cessão, mas não desobriga a Cedente de entregar ao Fundo, por intermédio da Gestora, os Documentos Comprobatórios.
<u>Vícios</u>	quaisquer defeitos do Direito Creditório, ou do título representativo do crédito, que justifique a recusa do Devedor em pagá-lo, no todo ou em parte.

ANEXO II – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. Em vista da significativa quantidade de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos de Crédito, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:
2. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, no prazo de até 1 (um) mês contado de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes e/ou a Consultora, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até: (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e (ii) 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.
3. Observado o disposto no item (a), abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
4. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ_0 : Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
- (d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito contratados pelo Custodiante; e
- (e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

- I. os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
- II. os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356; e
- III. As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências.

ANEXO III – DO REGULAMENTO DO RED PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Modelo de Suplemento

Suplemento referente à [[●] série de Cotas Seniores/Cotas Subordinadas Mezanino] emitida nos termos do regulamento do “Red Performance Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados”, inscrito no CNPJ/MF nº [●], administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1842, 1º andar, conjunto 17, Torre Norte, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94, doravante designada (“Administradora”) registrado no [●] Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (SP) do qual este Suplemento é parte integrante

1. Prazo. [●].

2. Público alvo: investidores considerados profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

3. Benchmark. [●]

3.1. Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora ou da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

4. Valor Total da Série e Quantidade de Cotas:

[●].

5. Valor de Unitário de Subscrição. [●].

6. Distribuição. [●].

7. Amortização e Resgate. [●]:

8. Outras Informações. [●]:

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.